

**第 66/2000 號行政命令****Ordem Executiva n.º 66/2000**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》第一百一十八條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條**

許可住所設於香港的“BOC Credit Card (International) Limited”，中文名稱為“中銀信用卡（國際）有限公司”，在澳門特別行政區開設一所代理辦事處，以便按照七月五日第 32/93/M 號法令核准的《金融體系法律制度》的規定從事關於信用卡的發出及管理的輔助業務。

**Artigo 1.º**

É autorizada a «BOC Credit Card (International) Limited», em chinês «中銀信用卡（國際）有限公司», com sede em Hong Kong, a abrir um escritório de representação na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para o exercício da actividade de apoio à emissão e gestão de cartões de crédito no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho.

**第二條**

上述代理辦事處僅得從事經澳門金融管理局預先許可的業務，並應遵守該局對其在澳門特別行政區從事業務所訂的條件。

**Artigo 2.º**

O escritório de representação só pode praticar as operações previamente autorizadas pela Autoridade Monetária de Macau e deve observar as condições fixadas por esta instituição relativamente ao exercício da sua actividade na RAEM.

二零零零年十二月七日發佈。

7 de Dezembro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 67/2000 號行政命令****Ordem Executiva n.º 67/2000**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

在二零零零年十二月十七日至十九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

Durante a minha ausência, de 17 a 19 de Dezembro de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

二零零零年十二月十三日發佈。

13 de Dezembro de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 223/2000 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2000**

鑑於三月十二日第 18/83/M 號法令及第 21/2000 號行政法規之規定，電信暨資訊科技發展辦公室負責監管無線電通訊，包括無線電頻譜的使用及無線電裝置。

Tendo em consideração que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e do Regulamento Administrativo n.º 21/2000, incumbe ao Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação (GDTTI) exercer a tutela das radiocomunicações, incluindo a fiscalização da utilização do espectro radioelétrico e das instalações radioelétricas;

考慮到電信暨資訊科技發展辦公室人員擔任上述法令第九章規定之職務時，需要具有憑證。

基此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准附於本批示之電信暨資訊科技發展辦公室人員執行稽查職務專用證件的式樣。

二、工作證為白色，尺寸為92毫米x 61毫米，印有“澳門特別行政區政府”、“電信暨資訊科技發展辦公室”和“無線電稽查”之中葡文字樣。

三、證件由電信暨資訊科技發展辦公室主任或其法定代任人簽署，並在其簽名及持證人相片其中一角加蓋鋼印方有效。

四、證件之有效期相等於履行職務之時期，持證人須於轉換職務時歸還該證。

五、證件用作向任何公私實體證明持有人為無線電稽查人員。持證人執行職務時具有官方權力，公私實體應提供其所需之一切合作與協助，並允許其進入電力或無線電通訊設備裝置場所進行檢驗及檢查有關文件。

六、倘有遺失、破損或毀爛，將獲補發新證，並在證件上註明，新證保留原有編號。

二零零零年十二月六日

行政長官 何厚鏞

Considerando a necessidade de um meio de credenciação do pessoal do GDTTI que desempenha aquelas funções, conforme previsto no Capítulo IX do citado decreto-lei;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo, anexo ao presente despacho, do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal do GDTTI que exerce funções de fiscalização.

2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 92 mm x 61 mm, contendo impressos os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau», «Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação» e «Fiscalização Radioelétrica» em língua chinesa e em língua portuguesa.

3. O cartão de identificação só é válido se for autenticado com a assinatura do Coordenador do Gabinete ou do seu substituto legal e com o selo branco aposto sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos da fotografia do titular do cartão.

4. O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções que o mesmo comprova, devendo ser devolvido pelo seu titular logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

5. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de fiscal de radiocomunicações do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar, bem como ser-lhe facultados o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a apreciação de documentos.

6. Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração de cartão de identificação, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

6 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

	<b>澳門特別行政區政府</b> GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU <b>電信暨資訊科技發展辦公室</b> GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO <b>無線電稽查</b> FISCALIZAÇÃO RADIOELÉCTRICA	
	工作證編號： Cartão de identificação n.º	<div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 0 auto;">           相片            Fotografia         </div>
姓名： Nome		
職級： Categoria		
有效期至： Válido até		
辦公室主任 O Coordenador do Gabinete		

正面 (frente)

<p>本證持有人為無線電通訊稽查人員，在其執行任務、行使職權時，所有公私實體應給予持證人所需之一切合作及協助，還應允許持證人進入電力或無線電通訊設備安裝地點進行檢測及使用有關文件。</p> <p>(三月十二日第18/83/M號法令)</p>	<p>O portador deste cartão é um fiscal de radiocomunicações, que goza no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar. Devem ainda ser-lhe facultados o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a apreciação de documentos.</p> <p>(Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março)</p>
<p>持證人簽名 Assinatura do portador</p> <p>_____</p>	
<p>本證式樣由澳門特別行政區第223/2000號行政長官批示批准 Modelo aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 223/2000, da Região Administrativa Especial de Macau</p>	

背面 (verso)

規格：92毫米 x 61毫米  
Dimensões : 92mm x 61mm

### 第224/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第37/2000號行政法規第六條的規定，作出本批示。

一、中國澳門駐葡萄牙經濟貿易代表處（以下簡稱代表處）由下列機關組成：

(一) 身兼常駐代表的代表處主任；

(二) 行政管理委員會。

二、身兼常駐代表的代表處主任由行政長官自行選定而委任，其權限為：

(一) 代表代表處及澳門特別行政區的利益；

(二) 在澳門特別行政區與葡萄牙之間的經濟貿易聯繫及合作事務上協助行政長官；

(三) 領導各部門、管理人員及統籌各顧問的工作；

(四) 在法定期限內將代表處的活動計劃、預算案及年度帳目和管理帳目提交上級審議，但不影響行政管理委員會在該事宜上的權限；

(五) 領導行政管理委員會；

(六) 將職權授予透過入職、晉升或升級、晉階或定期委任而在澳門特別行政區公共行政當局擔任職務且基於任何原因身處葡萄牙而未能返回澳門但具合理理由的人員。

三、行政管理委員會為代表處財政管理事宜的決議機關，成員包括：

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 37/2000, o Chefe do Executivo manda:

1. A Delegação Económica e Comercial de Macau-China, em Portugal, adiante designada abreviadamente por Delegação, é constituída pelos seguintes órgãos:

- 1) O chefe da Delegação e representante permanente;
- 2) O Conselho Administrativo.

2. O chefe da delegação e representante permanente é designado por livre escolha do Chefe do Executivo, competindo-lhe:

- 1) Representar a Delegação e os interesses da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;
- 2) Apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com Portugal;
- 3) Dirigir os serviços, gerir o pessoal e coordenar a acção dos consultores;

4) Submeter a apreciação superior, dentro dos prazos legalmente fixados, o plano de actividades, a proposta orçamental, e as contas anuais e de gerência da Delegação, sem prejuízo das competências do Conselho Administrativo nessa matéria;

5) Presidir ao Conselho Administrativo;

6) Dar posse a indivíduos nomeados para desempenhar funções na Administração Pública da RAEM, por ingresso, acesso ou promoção, progressão ou comissão de serviço, que por qualquer motivo se encontrem em Portugal e estejam, justificadamente, impedidos de se deslocarem a Macau.

3. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria de gestão financeira da Delegação, tendo a seguinte composição: